



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 096/1998

Data: 24 de março de 1998

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tem por objetivo gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, Cultura e Esporte, executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante.

I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação, Cultura e Esporte.

II – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, a cultura e aos esporte.

III – Concessão de bolsas de estudos de escolas públicas e privadas.

IV – Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo.

V – Aquisição de material didático - escolar e manutenção de programas e transporte escolar.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

I – As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.

II – As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal.

III – As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

IV – As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros.

V – O produto de alienação de material ou equipamento inservíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

VI – A remuneração oriunda de aplicações financeiras, e operações de créditos com bancos oficiais ou credenciados.

VII – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

VIII – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IX – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

Art. 3º A administração do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único – A movimentação e ampliação dos recursos do FMECE será feita pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, juntamente com o coordenador do Fundo. Os registros contábeis administrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá e do Conselho Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 24 de março de 1998

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal